

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2998/1986

Ementa

ALTERA A LEI 1.913/72, PARA REFORMULAR AS FINALIDADES E A PREVISÃO DE CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/09/1986 26/09/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4258/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

EDUCAÇÃO - superior - educação física

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

## IOM 26/9/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



## LEI Nº 2998, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a pre visão de cursos da Escola Superior de Educação Física de -Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com oque decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 19 - As letras "a" e "b" do artigo 19 e o artigo 29 da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

- I contribuir, na área dos cursos que ministrar, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;
- II formar profissionais na área de Educação Física, para o exercí cio de atividades profissionais, científicas e docentes;
- III propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensi no;
- IV promover e divulgar estudos e pesquisas;
  - V cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, nodesenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.
- Art. 29 A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:
  - I curso de graduação;
  - II curso técnico-desportivo;
  - III curso de especialização;
  - IV curso de aperfeiçoamento;
    - V curso de extensão e outros.

Paragrafo unico - com exceção do primeiro, de instituição imediata, os de mais o serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica,como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhe cidos por lei."

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Mu nicípio de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

> (ADONIRO JOSÉ MOREIRA) Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

SM.